



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 53

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			23
Atos do Poder Executivo	1	10	
Casa Civil.....	2	11	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	3	12	23
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	13	23
Secretaria de Estado de Saúde	7	14	24
Secretaria de Estado de Educação.....	8	17	25
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	8	17	25
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			26
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		17	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	9	18	26
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...			29
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	9	19	33
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		21	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		22	35
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		22	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		22	35
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	9	22	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			35
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		22	35
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.400, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento na Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, DECRETA:

Art. 1º O Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF de que trata a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, observará as disposições deste Decreto.

§ 1º Podem ser incluídos no REFIS-DF:

I – os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014;

II – os saldos de parcelamento deferidos com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, na Lei nº 5.211, de 6 de novembro 2013, e na Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º Para fim do disposto no § 1º, II, o contribuinte deverá apresentar requerimento em uma das agências de atendimento da Subsecretaria de Receita da SEF-DF no período entre 24 de março de 2015 e 23 de junho de 2015.

§ 3º O REFIS-DF aplica-se aos débitos relativos:

I – ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

III – ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

IV – ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

V – ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

VI – ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VII – ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD;

VIII – à Taxa de Limpeza Pública – TLP;

IX – à Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

X – aos decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigação acessória, na forma do art. 3º, § 1º;

XI – ao ISS devido por profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais, conforme previsto nos arts. de 61 a 64 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 2º Considera-se débito incentivado, para efeito do disposto neste Decreto, o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal devido, à atualização monetária, aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§ 1º Os benefícios da Lei nº 3.194, de 2003, da Lei nº 3.687, de 2005, da Lei Complementar nº 781, de 2008, da Lei Complementar nº 811, de 2009, da Lei Complementar nº 833, de 2011, da Lei nº 4.960, de 2012, da Lei nº 5.096, de 2013, da Lei nº 5.211, de 2013, da Lei nº 5.365, de 2014, e das demais legislações em vigor não são cumulativos com os benefícios de que tratam este Decreto e a Lei nº 5.463, de 2015.

§ 2º A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, prevista no art. 3º fica condicionada ao pagamento do débito incentivado, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

§ 3º Para fins deste Decreto, o crédito tributário constituído por lançamento de ofício cujo auto de infração incorra nas hipóteses do art. 62, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, ou do art. 65, V, inclusive de forma combinada com o art. 73, ambos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, deve observar o que dispõe o art. 3º, § 2º.

§ 4º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 3º, assim como aquele que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2014, pode ser desmembrado para fins dos benefícios de que trata este Decreto, desde que seja requerido até 16 de junho de 2015.

Art. 3º O REFIS-DF consiste na adoção de medidas objetivando incentivar a regularização de débitos tributários de competência do Distrito Federal, mediante redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções:

I - 99% do seu valor, no pagamento à vista;

II - 90% do seu valor, no pagamento em 2 parcelas;

III - 85% do seu valor, no pagamento em 3 parcelas;

IV - 80% do seu valor, no pagamento em 4 parcelas;

V - 75% do seu valor, no pagamento de 5 a 12 parcelas;

VI - 70% do seu valor, no pagamento de 13 a 24 parcelas;

VII - 65% do seu valor, no pagamento de 25 a 36 parcelas;

VIII - 60% do seu valor, no pagamento de 37 a 48 parcelas;

IX - 55% do seu valor, no pagamento de 49 a 60 parcelas;

X - 50% do seu valor, no pagamento de 61 a 120 parcelas.

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 1º, § 3º, X, terão redução de 90% do seu valor original para pagamento à vista.

§ 2º O débito tributário que se enquadre na situação prevista no art. 2º, § 3º é passível de redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções:

I – 99% do seu valor, no pagamento à vista;

II – 80% do seu valor, no pagamento em 2 parcelas;

III – 65% do seu valor, no pagamento de 3 a 12 parcelas;

IV – 60% do seu valor, no pagamento de 13 a 24 parcelas.

§ 3º As reduções previstas neste artigo aplicam-se apenas para adesões efetivadas até a data prevista no art. 4º, § 1º.

Art. 4º A adesão ao REFIS-DF fica condicionada:

I – na hipótese do § 2º, II, ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda que informará o débito incentivado, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II – à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado;

III – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei nº 5.463, de 2015, e neste Decreto;

IV – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do contribuinte ou do responsável.

§ 1º A adesão a que se refere o caput deve ser feita até 30 de junho de 2015.

§ 2º Considera-se formalizada a adesão ao REFIS-DF:

I – com a apresentação do requerimento, quando exigido;

II – com o pagamento à vista ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, nas demais hipóteses.

§ 3º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I do caput deve requerê-lo junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma abaixo:

I – entre os dias 18 e 23 de março de 2015, exclusivamente no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, localizado à SDC Eixo monumental – Lote 05, Brasília – DF;

II – entre 24 de março de 2015 e 30 de junho de 2015, por meio do site da SEF-DF na internet (www.fazenda.df.gov.br) ou nas agências de atendimento da Subsecretaria da Receita da SEF-DF.

§ 4º Tratando-se de débito objeto de execução fiscal ou de ação judicial:

I – havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou outra garantia, a concessão do parcelamento de que trata este Decreto fica condicionada à manutenção da respectiva garantia;

II – na hipótese de existir depósito judicial, a adesão ao REFIS-DF, para quitação do débito à vista, poderá se dar mediante conversão do depósito em renda, desde que não haja determinação judicial a favor do Distrito Federal anterior à adesão ao REFIS-DF para expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.

III – na hipótese de autos de infração já inscritos em dívida ativa e ajuizados, o desmembramento permitido no art. 2º, § 4º, para fins de parcelamento, fica condicionado à apreciação e autorização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mediante requerimento administrativo apresentado até 16 de junho de 2015.

§ 5º A formalização da adesão, na forma do § 2º, constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas na Lei nº 5.463, de 2015, e neste Decreto.

§ 6º O contribuinte pode espontaneamente declarar débitos entre 24 de março de 2015 e 26 de junho de 2015, nas agências de atendimento da Subsecretaria da Receita da SEF-DF.

§ 7º Após a adesão ao REFIS-DF, nos termos do § 2º, e posteriormente à data prevista no art. 4º, § 1º, os débitos que integram o Programa e os respectivos parcelamentos só podem ser excluídos mediante sua quitação integral, sem as reduções previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Nas hipóteses de parcelamento previstas no art. 3º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 200,00, quando se tratar de débito de pessoa jurídica, e de R\$ 50,00, quando se tratar de débito de pessoa física.

§ 1º As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º Cada parcela é acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% ao mês, durante o parcelamento, a serem considerados a partir da 2ª parcela.

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I – 5%, se efetuado o pagamento em até 30 dias após a data do respectivo vencimento;

II – 10%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias contado da data do respectivo vencimento.

§ 4º O mês de deferimento a que se refere o § 2º deste artigo é o do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o art. 4º, § 2º, deste Decreto.

§ 5º Para efeito do § 4º, quando o termo final do prazo ocorrer em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

§ 6º As parcelas remanescentes vencerão no dia 10 de cada mês, a partir do segundo mês subsequente ao da adesão.

Art. 6º O contribuinte é excluído do parcelamento a que se refere este Decreto na hipótese de:

I – inobservância de quaisquer exigências previstas na Lei nº 5.463, de 2015, e neste Decreto;

II – falta de pagamento de 3 parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 60 dias contados do vencimento.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios previstos na Lei nº 5.463, de 2015, e neste Decreto, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

§ 2º A exclusão do contribuinte do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, considera-se, também, falta de pagamento, o pagamento em valor inferior de qualquer parcela.

Art. 7º Aplicam-se, na concessão de parcelamento do REFIS-DF, no que não contrarie as disposições desde Decreto, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento.

Art. 8º Desde que não haja outros débitos em atraso atribuídos ao mesmo CPF ou CNPJ:

I - o pagamento à vista autoriza a emissão de certidão negativa de débitos;

II - o pagamento da primeira parcela de que trata o art. 4º, § 2º, II, autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de certidão negativa, com validade de 40 dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput será excluída eventual restrição junto ao cartório de notas e protesto de títulos, mediante solicitação do devedor, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas e emolumentos, obedecido o disposto na Lei federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 9º Para fruição dos benefícios fiscais previstos no REFIS-DF, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão, já determinados pelo juízo, somente podem ser quitados em moeda corrente e à vista.

Art. 10. O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos da Lei nº 5.463, de 2015, e deste Decreto implica a perda dos benefícios neles previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções previstas no art. 3º.

Art. 11. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas na Lei nº 5.463, de 2015, e neste Decreto não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo Fisco posteriormente.

Art. 12. O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 13. O disposto neste Decreto não se aplica aos débitos decorrentes da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

CASA CIVIL

CHEFIA ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO

SUBCHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Reconhece dívida com ressarcimento referente a pessoal relativa aos exercícios anteriores a 2015 junto aos órgãos que são apresentados, e dá outras providências.

A SUBCHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CHEFIA ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em atenção ao Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015 e ao Art. 4º do Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, RECONHECE:

Art. 1º A Casa Civil do Distrito Federal reconhece dívida no valor total de R\$ 707.587,82 (setecentos e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), referentes ao ressarcimento das remunerações dos servidores cedidos ao Governo do Distrito Federal, relativas aos exercícios anteriores a 2015, aos seguintes órgãos, de acordo com respectivos processos e valores: I – CORREIOS – Processo nº 002.000.050/2015, R\$ 6.874,42 (seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

II – SENADO FEDERAL – Processo nº 002.000.051/2015, R\$ 38.863,98 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos);

III - TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília, Processo nº 002.000.052/2015, R\$ 51.457,53 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) e Processo nº

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

002.000.053 R\$ 1.959,98 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos); IV - INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, Processo nº 002.000.054/2015, R\$ 9.766,91 (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavo); V – MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Processo nº 002.000.055/2015, R\$ 40.540,28 (quarenta mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos); Processo nº 002.000.056/2015, R\$ 25.203,75 (vinte e cinco mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos); rocesso nº 002.000.057/2015, R\$ 25.203,75 (vinte e cinco mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos); Processo nº 002.000.058/2015, R\$ 7.110,25 (sete mil, cento e dez reais e vinte e cinco); Processo nº 002.000.059, R\$ 22.722,21 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos); VI – CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Processo nº 002.000.750/2014, R\$ 397.516,12 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos); VII – CEASA – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.; Processo nº 415.000.415/2013; R\$ 5.648,18 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos); VIII – BANCO DO BRASIL – BB, Processo nº 002.000.069/2015; R\$ 38.959,47 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos); IX – SEEDUC/RJ – Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, Processo nº 002.000.070/2015, R\$ 30.146,51 (trinta mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavo); X – SGA/AC – Secretaria de Estado da Gestão Administrativa do Estado do Acre, Processo nº 002.000.126/2015, R\$ 5.614,48 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos). Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALETE GONÇALVES REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, órgão de comando e supervisão, que integra a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, conforme o artigo 41, II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 27 de Novembro de 2014, todos os servidores designados como executores e suplentes locais do extinto contrato nº 049/2009-SEPLAN, para atuarem, respectivamente, como executores e suplentes locais do Contrato nº 027/2014-SEPLAN, firmado entre o Distrito Federal por meio desta Secretaria e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, que tem por objeto a prestação contínua dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, para as unidades de consumo da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, consoante Projeto Básico de folhas 323 a 330, justificativa de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do Artigo 25, da lei 8666/93, Parecer Normativo nº 186/2012 – PROCAD/PGDF – DODF 84 de 27 de abril de 2012, pág. 01 a 03, observado em especial o disposto no art. 62, § 3º, inciso II, da mesma lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e, as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); da lei Federal de Concessões e Permissões nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Distrital nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, do Decreto regulamentar nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, bem como do Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria; que passam a integrar o presente instrumento contratual, conforme processo nº 410.000.496/2014.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pág. 03; bem como deverão se reportar oficialmente aos servidores designados para comporem a Comissão Executora do Contrato nº 049/2009-SEPLAN por meio da Ordem de Serviço nº 092 publicada no DODF nº 063 de 28 de março de 2014.

Art. 3º Fica determinado ao Presidente da Comissão Executora do Contrato nº 027/2014-SEPLAN designada pela Ordem de Serviço nº 092 publicada no DODF nº 063 de 28 de março de 2014, a contatarem os executores locais designados pelo artigo 1º da presente Ordem de Serviço de forma a orientá-los de como deverá proceder a fiscalização local do referido contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

KAYRA DANTAS DE CARVALHO ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de abril de 2015 é de 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 040.007743/2014, DAIRY PARTINERS AMERICAS BRASIL LTDA, ICMS, POR TER RECEBIDO A RESTITUIÇÃO MEDIANTE PROCESSO 040.007677/2014; 127.009409/2014, ESTUDIO DO CORPO & ATIVIDADE LUCIANA BIM LTDA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 127,010766/2014, KELLY HIDROMETALURGICA LTDA, ICMS, POR SER SUBSTITUTO DESTINATARIO DA MERCADORIA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DESPACHO DEFERIMENTO PARCIAL Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de restituição/compensação do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor: 125.001280/2010, SERASA S/A, ISS, R\$ 395.619,64. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.000.511/2015, MAMÉDIO FERREIRA ALVES, 046.386.971-00, SHI QR 410 CJ. 10 LT.10 - SAMAMBAIA, 45295336, 2011, considerando que o cônjuge possui outro imóvel no Distrito Federal, cuja inscrição é 4967033-6, e é casado com o requerente sob o regime de comunhão de bens, estando em desacordo com o inciso VII do ART. 5º DA Lei nº 4727/2011; 042.000.687/2015, LUIZ CARLOS BARBOSA PETER, 046.653.921-53, QSF 10 CASA 121 – TAGUATINGA, 21165483, 2015, considerando que o contribuinte percebe proventos de aposentaria superiores a 02 salários mínimos mensais; 042.000.947/2015, CECILIA PEREIRA TAVARES, 223.942.651-91, QNL QD. 14 CJ. C LT. 47 – TAGUATINGA, 45214670, 2011 A 2015, considerando que consta atualizado no sistema da SEF a área construída do imóvel de 137m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.000.793/2015, JUDITE FRANÇA MUNDIM, 393.173.401-30, considerando que a contribuinte apresentou laudo de perícia médica onde o tipo de deficiência física e a descrição detalhada desta não atende ao que preconiza o item 130.4, I, do anexo I do Dec. 18.955/97 – RICMS c/c a cláusula segunda, I, do Convênio ICMS 38/2012; 042.000.921/2015, ANGÉLICA MENEZES CARVALHO, 004.906.981-07, considerando que a requerente não comprovou deficiência prevista no Convênio ICMS 38/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.000.799/2015, MARIA DE LOURDES AVELINO DOS SANTOS, 289.721.981-53, QNL QD. 24 CJ. D LT. 54 - TAGUATINGA, 45231117, 2010 A 2014, considerando que a requerente tinha menos de 65 anos nas datas dos fatos geradores. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.002.164/2014, TEREZINHA DUARTE, SHSN CH 117 CJ J LT 03, o(a) interessado(a) não reside no imóvel. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de março de 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, de 04 de março de 2015, publicado no DODF nº 47 de 09 de março de 2015, pg 04, a parte do motivo “e o(a) beneficiário(a) não reside no(s) imóvel(is)”. CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, e ainda o que consta no processo 122.000001/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NUMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E DATA A PARTIR DA QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 1) MARIA LAELCI VASCONCELOS GIBSON; 388184002-82; AD-37 DE 06/11/2007; CD E M DARMAS 1 MD E LT 23/25; 49494058; VENDA DO IMÓVEL; 01/04/2014; 2) ALCEBIADES PEREIRA; 097018691-68; AD-05 DE 06/02/2006; CD VL AMANHECER CR 76 LT 64; 49419587; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 26/12/2014; 3) MARIA DE NAZARE CUNHA; 266540911-91; AD-23 DE 09/03/2005; RES LESTE QD 11 CJ 7 LT 5; 46706674; OBITO DA BENEFICIÁRIA; 10/01/2013; 4) JUSCELINA GOMES DA SILVA; 151536901-30; AD-18 DE 18/02/2014; SRL V BURITIS QD 19 CJ A LT 6; 48379484; BENEFICIÁRIA NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 01/07/2014; 5) MARIA DA CONCEICAO ALVES; 220719621-68; AD-03 DE 13/03/2009; SRN-A QD 5 CJ 5E LT 28; 46209824; OBITO DA BENEFICIÁRIA; 31/03/2013; 6) MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE JESUS; 096437611-34; AD-05 DE 03/02/2010; SRN-A QD 6 CJ 6L LT 23; 46219404; BENEFICIÁRIA NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 01/01/2015; 6) RAIMUNDO FRANCISCO LEAL; 317845263-04; AD-23 DE 09/03/2005; SRN-1 CJ B LT 24; 45592632; BENEFICIÁRIO NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 09/02/2015; 7) NIZETE MARIA DE SANTANA; 536626441-34; AD-21 DE 03/06/2008; SRN-A QD 6 CJ 6F LT 28; 4621657X; BENEFICIÁRIO NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 09/02/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 1) 0122-000187/2015, ADRIANA VIEIRA DE SOUSA, MARIA CONCEICAO SOUSA, 18/02/2003, ADRIANA VIEIRA DE SOUSA e ALEX VIEIRA DE SOUSA, VALOR DOS BENS INVENTARIADOS É SUPERIOR AO LIMITE LEGAL PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e fundamentado no item 130 do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado e motivo do indeferimento): 1) 129/000064/2015, VITOR TEIXEIRA PESSOA, 70642869120, a deficiência visual do requerente não se enquadra no inciso II do item 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97. Resolve: Indeferir o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para portador de deficiência física, pelos motivos acima descritos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 067/2015**

Recorrente : SR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PEÇAS LTDA Advogado(a) : ELVIS DEL BARCO E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF SR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PEÇAS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.211/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 2814/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 823) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 21 de novembro de 2014 (documento de fl. 845). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 068/2015

Recorrente : SADIA S/A Advogado(a): JOSÉ GUILHERME FEUERMANN MISSAGIA E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF SADIA S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.358/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 8143/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 190) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 4 de dezembro de 2014 (documento de fl. 170). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 069/2015

Recorrente : STAR ONE S/A Advogado(a): RACHEL REZENDE BERNARDES Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF STAR ONE S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.329/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 1890/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1532) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 25 de setembro de 2014 (documento de fl. 1485). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 073/2015

Recorrente : PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA Advogado(a) : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002954/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 14.243/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de maio de 2014 (documento de fl. 34). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 074/2015

Recorrente : PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA Advogado(a) : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003306/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 14.963/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 56) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de maio de 2014 (documento de fl. 48). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 075/2015

Recorrente : PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA Advogado(a) : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003225/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 15.149/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 56) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de maio de 2014 (documento de fl. 41). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 076/2015

Recorrente : PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA Advogado(a) : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR e corrida : Subsecretaria da Receita/SEF PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003824/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 15.630/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de maio de 2014 (documento de fl. 25). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 077/2015

Recorrente : PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA Advogado(a) : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003945/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 15.651/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 45) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de maio de 2014 (documento de fl. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 080/2015

Recorrente : PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA Advogado(a) : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003948/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 15.693/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de maio de 2014 (documento de fl. 35). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 081/2015

Recorrente : PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA Advogado(a) : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003946/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 15.652/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 45) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de maio de 2014 (documento de fl. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 082/2015

Recorrente : PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA Advogado(a) : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003978/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 15.774/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 51) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de maio de 2014 (documento de fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 083/2015

Recorrente : PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA Advogado(a) : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004116/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 15.788/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 48) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de maio de 2014 (documento de fl. 40). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 084/2015

Recorrente : PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA Advogado(a) : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004535/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 16.689/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 18) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de maio de 2014 (documento de fl. 46). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 087/2015

Recorrente : APA INDÚSTRIA DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA Advogado(a) : JACQUES VELOSO DE MELO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF APA INDÚSTRIA DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.750/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 6271/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 115) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 26 de maio de 2014 (documento de fl. 98). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 091/2015

Recorrente: GILBERTO GONÇALVES BEZERRA Advogado: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita GILBERTO GONÇALVES BEZERRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.001.122/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 195), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de setembro de 2014 (fl. 190). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 105/2015

Recorrente : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA Advogado(a) : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.000.421/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 52), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de setembro de 2014 (fl. 47). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 107/2015

Recorrente : GILSON GONÇALVES DA SILVA Advogado(a): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita GILSON GONÇALVES DA SILVA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.001.118/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 140), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de setembro de 2014 (fl. 135). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 108/2015

Recorrente : GILVANEIDE GONÇALVES DA SILVA Advogado(a) : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita GILVANEIDE GONÇALVES DA SILVA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.000.420/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 38), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de setembro de 2014 (fl. 33). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 116/2015

Recorrente : MARIA LUIZA FIUZA GUIMARÃES Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA LUIZA FIUZA GUIMARÃES, irresignada com a decisão de primeira instância proferida

no processo fiscal no 127.011.601/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de julho de 2014 (fl. 24). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 28 de maio de 2014 (fl. 22), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 117/2015

Recorrente: FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU Recorrida: Subsecretaria da Receita FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.004.779/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2014 (fl. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 121/2015

Recorrente: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO. Advogado(a) : Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.952/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 2898/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 164) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 29 de dezembro de 2014 (documento de fl. 229). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 122/2015

Recorrente : PANIFICADORA E CONFEITARIA ATALAIA LTDA EPP Advogado(a) : ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF PANIFICADORA E CONFEITARIA ATALAIA LTDA EPP, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.805/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 10.959/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 11 de novembro de 2014 (documento de fl. 59). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 124/2015

Recorrente: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Advogado(a) : ANTONIO SAGRILO Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.618/2012, pertinente ao Auto de Infração nº 1111/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 224) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 29 de julho de 2014 (documento de fl. 243). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 126/2015

Recorrente : BASE CULINÁRIA ATACADISTA E INDÚSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF BASE CULINÁRIA ATACADISTA E INDÚSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.786/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 7965/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 27 de novembro de 2014 (documento de fl. 229). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 003/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: STAR ONE S/A Advogado: RACHEL REZENDE BERNARDES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão

contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.329/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 1890/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 003/2015

Recorrente : BRASAS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: 1ª Câmara do TARF BRASAS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 177/2012, processo fiscal nº 040.003.793/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 3197), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 29 de dezembro de 2014 (fl. 3244). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 002/2015

Embargante: BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Embargada: 1ª CÂMARA DO TARF BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 3141), em 16 de dezembro de 2014 (fl. 3618), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 078/2014 - 1ª Câmara do TARF. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 12 de dezembro de 2014 (fl. 3616). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 005/2015

Embargante: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Embargada: 2ª CÂMARA DO TARF STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 745), em 4 de fevereiro de 2015 (fl. 1166), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 078/2014 - 2ª Câmara do TARF. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de fevereiro de 2015 (fl. 1163). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 009/2015

Interessado: F & M DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.005.926/2014 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.” 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 015/2015

Recorrente: SERGIO MACHADO REIS EPP Recorrida: Subsecretaria da Receita SERGIO MACHADO REIS EPP, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.003.321/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2014 (fl. 27). 1. **Recebo o recurso**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 016/2015

Recorrente: SERGIO MACHADO REIS EPP Recorrida: Subsecretaria da Receita SERGIO MACHADO REIS EPP, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.003.322/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2014 (fl. 45). 1. **Recebo o recurso**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 017/2015

Recorrente: SERGIO MACHADO REIS EPP Recorrida: Subsecretaria da Receita SERGIO MACHADO REIS EPP, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.003.323/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2014 (fl. 37). 1. **Recebo o recurso**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 018/2015

Recorrente: SERGIO MACHADO REIS EPP Recorrida: Subsecretaria da Receita SERGIO MACHADO REIS EPP, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.003.324/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2014 (fl. 129). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 019/2015

Recorrente: SERGIO MACHADO REIS EPP Recorrida: Subsecretaria da Receita SERGIO MACHADO REIS EPP, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.003.325/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2014 (fl. 152). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 25, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 9, onde se lê: “... Art. 1º Aprovar o Manual de Políticas Distrital de Práticas Integrativas em Saúde...”, leia-se “... Art. 1º Tornar pública a Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde...”.

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 238, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 025/2015, proferido em 13 de março de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Arquivar o processo administrativo disciplinar nº 060.000.540/2015, com fundamento no art. 244, § 1º, inciso I, com fulcro no art. 257, § 7º da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e demais legislações vigentes, PAD nº. 025/2015, ante aos fatos já ilididos em sede de apuração procedimental específica, sem prejuízo de apuração ante novo fato. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676/2001 e considerando o disposto na Lei nº 3.361/2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.394/2004, que destaca em seu art. 6º, inciso III, a concessão de Bolsa Permanência, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Bolsa Permanência, no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela FEPECS, como forma de garantir a permanência e a conclusão da graduação dos estudantes beneficiados pela Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, que institui reserva de vagas, nas Universidades e Faculdades Públicas do Distrito Federal, de no mínimo 40% (quarenta por cento) por curso, para alunos oriundos de Escolas Públicas do Distrito Federal.

Art. 2º A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro a estudantes matriculados nos cursos de graduação da ESCS em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O valor mensal da Bolsa Permanência para o exercício 2015 é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme a Previsão Orçamentária Anual de 2015.

§1º O valor da Bolsa Permanência deverá ser atualizado anualmente pela Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/FEPECS, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e consignado no Orçamento Anual da Fepecs, conforme a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

§2º O valor da Bolsa Permanência deverá ser especificado no edital de seleção de estudantes, após a informação da previsibilidade orçamentária do exercício correspondente.

Art. 4º Serão concedidas anualmente 64 (sessenta e quatro) bolsas, sendo 32 (trinta e duas) para o curso de graduação em medicina e 32 (trinta e duas) para o curso de graduação em enfermagem.

Art. 5º A Bolsa Permanência será concedida a estudante em situação de carência, que atenda, conjuntamente, aos seguintes requisitos:

I - estar devidamente matriculado nos cursos de graduação da ESCS;

II - comprovar renda mensal do Grupo Familiar per capita correspondente a, no máximo, 03 (três) salários mínimos;

III - comprovar por documentação hábil que reside no Distrito Federal;

IV - não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior em Instituição de Ensino Público ou Privado;

V - não ter sido desligado anteriormente do benefício na Concessão ou Renovação da Bolsa Permanência, devido ao descumprimento ou à violação de normas estabelecidas;

VI - se inscrever em processo seletivo desencadeado para a concessão de Bolsa Permanência.

Art. 6º Para fins desta Instrução, entende-se como Grupo Familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros usufruindo a renda mensal bruta familiar.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação da renda mensal familiar per capita, considera-se como Grupo Familiar o disposto no caput deste artigo, o próprio estudante e o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao estudante pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro (a); g) filho (a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela; h) enteado; i) irmão (a); j) avô (ó).

II - usufruam da renda mensal bruta familiar.

Art. 7º Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos auferidos, obtido por todos os membros do grupo familiar, incluindo o bolsista, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

Parágrafo único: Renda Mensal Familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

Art. 8º Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 9º Mediante processo seletivo prévio, a concessão da Bolsa Permanência ocorrerá durante o período do ano letivo, definido pelo calendário de curso de graduação da ESCS, após publicação dos nomes dos beneficiários no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada, anualmente, por igual período, mediante reavaliação da situação econômica, aproveitamento escolar e assiduidade do beneficiário.

§1º Anualmente, o interessado na Bolsa Permanência deverá participar de processo seletivo com vistas à concessão da bolsa, apresentando documentação comprobatória, conforme os requisitos do art. 4º desta Instrução.

§2º A ESCS deverá lançar editais diferenciados, sendo um para o ingresso de novos estudantes no Programa Bolsa Permanência e, outro, para a Renovação da Bolsa Permanência.

§3º Excepcionalmente, em virtude de matrícula de estudante ser efetuada após o início do período letivo, a ESCS poderá receber e avaliar a documentação apresentada pelo estudante com vista à concessão da bolsa, observado os requisitos do art. 5º desta Instrução.

Art. 10. A Bolsa Permanência será suspensa quando o estudante apresentar frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais.

Art. 11. O estudante reprovado ou que efetuar trancamento de matrícula perderá o benefício da Bolsa Permanência.

Parágrafo único. A nova concessão do benefício fica condicionado a participação do estudante em novo processo seletivo.

Art. 12. Caberá a Coordenação dos Cursos de Graduação da ESCS:

I - supervisionar, dirigir e acompanhar a execução das atividades do estudante/bolsista, segundo os critérios de rendimento do curso de graduação;

II - Receber o controle de frequência e proceder ao encaminhamento à Direção-Geral da ESCS, para elaboração da folha de pagamento do benefício mensal.

Art. 13. Compete à Direção-Geral da ESCS:

I - Exercer a coordenação e a supervisão do Programa Bolsa Permanência;

II - Subscrever Termo de Compromisso pela ESCS;

III - Encaminhar à Diretoria Executiva/FEPECS, na primeira quinzena do mês, a relação nominal dos estudantes aptos ao benefício da Bolsa Permanência, observado os critérios estabelecidos

na presente Instrução.

Art. 14. Deveres do Candidato a Bolsa Permanência e do Bolsista:

I - Assinar Termo de Compromisso com a ESCS;

II - Conhecer e cumprir as normas de concessão da Bolsa Permanência.

Art. 15. O desligamento do Programa Bolsa Permanência, por iniciativa do estudante, será feito mediante a apresentação de requerimento à Secretaria do Curso a qual pertença.

Art. 16. O pagamento da bolsa será efetuado, exclusivamente, mediante depósito em conta corrente em nome do beneficiário do Programa, no Banco de Brasília S.A.

Art. 17. A bolsa permanência é acumulável apenas com uma única bolsa, seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela ESCS/FEPECS, ou Bolsa Monitoria, ou do Programa de Iniciação Científica PIC/PIBIC, ou do Programa de Educação do Trabalho (PET), dentre outros.

Art. 18. Na eventualidade do não preenchimento do número de bolsas fixadas no art. 4º deste Regulamento, e por intermédio de processo seletivo, as Bolsas Permanência remanescentes serão disponibilizadas aos estudantes que ingressaram nas demais formas de acesso aos cursos de graduação da ESCS, atendidos os requisitos do art. 5º desta Instrução.

Art. 19. Na ocorrência de apresentação de falsa documentação ou fraude visando à obtenção ou concessão da bolsa, o agente do ilícito praticado será, automaticamente, excluído do programa e sujeito às sanções penais cabíveis.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS e pela Diretoria Executiva da FEPECS, no âmbito de suas competências.

Art. 21. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução/FEPECS nº 8, de 27 de março de 2008, e a Instrução/FEPECS nº 11, de 17 de junho de 2013.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o artigo 2º da Ordem de Serviço nº 40, de 10 de março de 2015, publicada no DODF nº 50, de 12/03/2015, página 21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 16 MARÇO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo 113.000264/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, substanciado com o entendimento da Corregedoria, que concluíram pela inconsistência dos fatos denunciados na manifestação nº 249706/Ouvidoria.

Art. 2º Encaminhar os autos para Corregedoria, para dar ciência da decisão aos denunciantes e ao denunciado e providenciar o seu arquivamento.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 16 MARÇO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo 113.000296/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, substanciado com o entendimento da Corregedoria, que concluíram pela inconsistência dos fatos denunciados na manifestação nº 4612015R/Ouvidoria.

Art. 2º Encaminhar os autos para Corregedoria, para dar ciência da decisão aos denunciante e ao denunciado e providenciar o seu arquivamento.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO DE 09 DE MARÇO 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014 e com base na competência delegada através do Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, RESOLVE: RETIFICAR nas Instruções de 10 de fevereiro de 2015, de 23 de fevereiro de 2015 e de 24 de fevereiro de 2015, publicadas no DODF nº 42, de 2 de março de 2015, p. 15, ONDE SE LÊ: "... usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005..." LEIA-SE: "... usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014..."

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 2015

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS DE CANDIDATOS VOLUNTÁRIOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE (QOBM/S) E COMPLEMENTAR (QOBM/Compl.)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, torna pública a incorporação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar (QOBM/Compl.).

1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMPLEMENTAR (QOBM/COMPL.) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação da aluna sub judice incorporada, na condição de Aspirante-a-Oficial BM, a contar de 7 de junho de 2013, na seguinte ordem: número de inscrição, nome da candidata, nota final no concurso e/ou número da ordem judicial.

1.1.1 ÁREA 13 – QOBM/COMPLEMENTAR – ENFERMAGEM

10002461, Aline Melgaco da Silva Gomes, 72.00, MSG 2013.01.1.066254-2.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Aspirante-a-Oficial) ou o Oficial BM, efetivado nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S) e Complementar (QOBM/Compl.), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

2.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Aspirante-a-Oficial) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

2.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 25.956, de 21 de junho de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Suspender por 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2015, o controle de frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação por meio do Sistema Eletrônico de Frequência – SISREF;

Art. 2º Restabelecer, a partir de 1º de fevereiro de 2015, o uso de frequência manual, que deverá ser supervisionada e atestada pelo chefe imediato.

Art. 3º Determinar que a Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas, tome as providências necessárias para o conhecimento de todas as unidades desta Secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998 e Ordem de Serviço nº 14, de 18 de junho de 1999 - RA-XI e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço – SUCAR de 18 de 26 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

ANEXO I - ANO DE 2015				
	UNID.	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,40	12,30	147,54
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,15	4,54	54,42
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,30	3,63
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,04	1,22	14,74
Feira Permanente	m²	0,18	5,35	64,26
Feira Livre e similar	m²	0,08	2,68	32,12
Área efetivamente utilizada por estar, particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,05	1,57	18,85
Banca em mercado	m²	0,32	9,72	116,74
Placa, painel publicitários e similares *	m²	* XIII/ XV	DA LEI Nº.	3035/2002
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares. **	m²	**	**	**
(b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,74	22,24	266,94
(c) caminhões	unid	3,24	97,22	1.166,74
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,11	13,46
Abrigo de Táxi	m²	0,18	5,58	66,92
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que				
concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,37	11,12	133,47
outras finalidades	m²	0,46	13,66	163,91

*Lei 3035/2002 e Decreto nº 28.134/2007

**Lei nº 4.257 de 02/12/2008 e Decreto nº 30.648 de 05/08/2009.

- Índices atualizados com base no valor do INPC/2015 = 6,23%.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O CONTROLADOR-GERAL DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, XIII, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e o Art. 14 da Instrução Normativa nº 05/2012-STC c/c o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Ficam avocados os processos de tomada de contas especial relacionados às recomendações descritas no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014-DIMAT/CONIE/CONT/STC, sem prejuízo da adoção das providências por parte do Transporte Urbano de Distrito Federal-DFTrans, nos termos do Art. 20 da Instrução Normativa nº 05/2012-STC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO